



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ACT20220028

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo a SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO SENADO FEDERAL, na qualidade de órgão executivo, doravante denominada PRODASEN, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, CNPJ nº 01.547.343/0001-33, com sede na Av. D. Pedro I, 746, Bairro Umarizal, Belém - PA, CEP: 66050-100, neste ato representado pela sua Desembargadora Presidente **Graziela Leite Colares**, inscrita no CPF sob nº 184.219.382-15, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 10/2010, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação dos partícipes na integração e atualização de informações de bases de dados do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** no Portal LexML Brasil, rede de informações jurídica e legislativa do Brasil, que tem por finalidade unificar, organizar e facilitar o acesso às informações descritivas de legislação, jurisprudência, doutrina e proposições legislativas de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os significados a seguir transcritos serão considerados para os respectivos termos utilizados neste instrumento:

I - Nó do Provedor de Serviço: conjunto de equipamentos e sistemas instalados no Senado Federal e em outros locais, sob a responsabilidade do PRODASEN, necessários à operação do LexML - Brasil e mantidos por equipe técnica sob a supervisão do Senado Federal;





II - Nó do Provedor de Dados: conjunto de sistemas, recursos humanos e equipamentos, instalados e sob a responsabilidade do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**;

III - Kit do Provedor de Dados: conjunto de programas computacionais, documentos e informações necessários ao funcionamento dos serviços do Nó do Provedor de Dados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO PRODASEN

AO PRODASEN incumbe:

I - Planejar, coordenar e gerenciar as ações necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do **LexML - Brasil**;

II - Disponibilizar hardware e software, no Nó do Provedor de Serviços, que viabilizem a operação do LexML - Brasil;

III - Disponibilizar o Kit do Provedor de Dados ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**;

IV - Definir e disseminar os padrões tecnológicos de intercâmbio e comunicação de dados e metadados a serem adotados pelo **LexML - Brasil**;

V - Analisar sistematicamente as tecnologias de informação relacionadas ao registro e a publicação eletrônica de informações jurídicas e legislativas, com vistas a absorvê-las ou adaptá-las para seu uso no âmbito do **LexML - Brasil**;

VI - Gerar e manter atualizada, com a participação das demais entidades com as quais tenha firmado acordo de cooperação técnica, uma base de metadados referentes a informações jurídicas e legislativas que tenham sido publicadas em papel ou em meio eletrônico;

VII - Promover a visibilidade nacional e internacional dos acervos locais de informações jurídicas e legislativas de cada instituição com que tenha firmado acordo de cooperação técnica, por meio do serviço de busca do **LexML - Brasil**, mantendo a identidade da instituição provedora das informações;

VIII - Promover o crescimento do **LexML - Brasil** por meio da articulação com outras instituições visando a integração de novos acervos de informações jurídicas e legislativas;





CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** incumbe:

I - Manter um sistema local de registro de informações sobre documentos jurídicos e/ou legislativos sob a responsabilidade do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**;

II - Manter mecanismo de controle de alterações dos metadados no sistema de documentos jurídicos e/ou legislativos local para que as atualizações na base centralizada de metadados reflitam essas alterações e seja possível manter-se um sincronismo entre as bases local e centralizada de metadados;

III - Designar as áreas da organização responsáveis pelo Nó do Provedor de Dados e pelas informações jurídicas e/ou legislativas mantidas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**;

IV - Criar mecanismos que assegurem a autenticidade das informações jurídicas e/ou legislativas disponibilizadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** e incorporadas ao do **LexML - Brasil**;

V - Manter o servidor local que armazena as informações jurídicas e/ou legislativas operando sem interrupção. Em caso de falhas de operação do servidor local, informar ao **PRODASEN**, com a maior brevidade possível;

VI - Manter a base de metadados do **LexML - Brasil** atualizada por meio da disponibilização dos metadados em redes de computadores de forma a viabilizar a sua coleta automática (*harvesting*), observando os padrões definidos no âmbito do **LexML - Brasil**;

VII - Manter o **PRODASEN** informado das alterações no sistema local de informações jurídicas e/ou legislativas, sob sua responsabilidade, que comprometam a operação do **LexML - Brasil**;

VIII - Alocar recursos humanos e financeiros necessários à manutenção do sistema local de informações jurídicas e/ou legislativas sob sua responsabilidade;

IX - Promover e divulgar, no seu âmbito de atuação, o uso dos serviços do **LexML - Brasil**.





CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o PRODASEN e para o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação de origem com o partícipe a cujo quadro pertencer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste termo, no âmbito do PRODASEN.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado notificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 60 meses, contados a partir da data de sua publicação.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial será providenciada pelo **PRODASEN**, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

Assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Graziela Leite Colares
DESEMBARGADORA PRESIDENTE

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\TRT 8ª REGIÃO - NOVO ACT - 002009 2021 (A).docx





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO TRT8 nº 2848/2021

Página 1/3

PLANO DE TRABALHO

1. ÓRGÃOS PARTÍCIPES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT8)
SENADO FEDERAL

2. JUSTIFICATIVA

Elaboração do Plano de Trabalho, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do art. 116 da Lei 8666/93 para subsidiar Acordo de Cooperação Técnica, demandado no parecer ASJUR PA nº 171/2021 do Processo nº 2848/2021 (doc. 25).

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O plano de trabalho está alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PDTIC 2021-2022, regulamentado por meio da Portaria PRESI nº 459/2021 deste E. Tribunal, no que se relaciona ao objetivo estratégico de *promover a cooperação e integração com outras instituições para compartilhamento de soluções de TIC*, bem como às correlações deste objetivo estratégico com outros planos estratégicos expressos nos direcionadores do PDTIC TRT8.

4. OBJETO (ART 116, § 1º, INC. I)

Integração e atualização de informações de bases de dados do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO no Portal LexML Brasil, rede de informações jurídica e legislativa do Brasil, mantida pelo Senado Federal, que tem por finalidade unificar, organizar e facilitar o acesso às informações descritivas de legislação, jurisprudência, doutrina e proposições legislativas de órgãos da administração pública federal. TRIB

5. METAS A SEREM ATINGIDAS (ART 116, § 1º, INC. II)

Permitir que a equipe de Tecnologia da Informação do TRT8 atinja as seguintes metas:

META 1 - Garantir a disponibilidade do sistema local de registro de informações sobre documentos jurídicos e/ou legislativos.

META 2 - Manter mecanismo de controle de alterações dos metadados no sistema de documentos jurídicos e/ou legislativos local para que as atualizações na base centralizada de metadados reflitam essas alterações e seja possível manter-se um sincronismo entre as bases local e centralizada de metadados.

META 3 - Manter a base de metadados do LexML - Brasil atualizada por meio da disponibilização dos metadados em redes de computadores de forma a viabilizar a sua coleta automática (harvesting), observando os padrões definidos no âmbito do LexML - Brasil.

META 4 - Manter o PRODASEN informado das alterações no sistema local de informações jurídicas e/ou legislativas, sob sua responsabilidade, que comprometam a operação do LexML - Brasil.

META 5 - Promover e divulgar, no seu âmbito de atuação, o uso dos serviços do LexML - Brasil.

6. ETAPAS (ART 116, § 1º, INC. III)





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 COORDENADORIA DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO TRT8 nº 2848/2021

Página 2/3

- 1. Cadastro das Informações do TRT8 no LeXML**
 - 1.1. Identificação do provedor, publicadores, autoridades e tipos de documentos a serem publicados;
 - 1.2. Obtenção de arquivo de configuração com as informações levantadas para comunicação entre os sistemas dos órgãos.
- 2. Preparação do Ambiente de Comunicação**
 - 2.1. Preparação da base de dados;
 - 2.2. Preparação da rotina de execução do script de validação de dados;
 - 2.3. Preparação do servidor de aplicação com o serviço OAI-PMH a ser utilizado para coleta de dados pelo LeXML;
- 3. Mecanismo de Adequação das Informações Disponibilizadas**
 - 3.1. Preparar rotina para adequação dos documentos a serem enviados ao formato necessário em metadados;
 - 3.2. Configurar a execução dessa rotina de forma automática para manter as informações dos documentos atualizadas no LeXML sempre que houver modificações internas;
 - 3.3. Fomentar a base de dados de coleta do LexML com os metadados dos documentos.
- 4. Implantação da Solução**
 - 4.1. Implementar o envio diário de dados ao LexML conforme estrutura previamente preparada.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (ART 116, § 1º, INC. IV)

1. Não se aplica.

Este plano não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART 116, § 1º, INC. V)

1. Não se aplica.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS (ART 116, § 1º, INC. VI)

	Início	Fim
Cadastro das Informações do TRT8 no LeXML OBS: a tarefa consistirá de validar o cadastro feito em acordo anterior.	07/02/2022	07/02/2022
Preparação do Ambiente de Comunicação OBS: a tarefa consistirá de validar o ambiente previamente preparado em acordo anterior.	08/02/2022	08/02/2022
Mecanismo de Adequação das Informações	09/02/2022	10/02/2022





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 COORDENADORIA DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO TRT8 nº 2848/2021

Página 3/3

Disponibilizadas OBS: a tarefa consistirá de validar o mecanismo previamente preparado em acordo anterior.		
Implantação da Solução OBS: a tarefa consistirá de validar que a solução permanece implantada desde o acordo anterior.	11/02/2022	11/02/2022

10. CONTROLE DE VERSÃO

Data	Versão	Descrição	Revisado por	Aprovado por
28/01/2022	1.0	Versão inicial	Estillac Filho	Mônica Guimarães



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	25/02/2022 11:31:14	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	25/02/2022 11:38:01	
ILANA TROMBKA	25/02/2022 17:47:25	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.